



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.892 /

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Poços de Caldas, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do programa de Saneamento a Núcleos Urbanos PRONURB - Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica, no valor de Cr\$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), destinado ao sistema de abastecimento de água proveniente do denominado Córrego do Cipó, a cargo do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mencionado no caput deste artigo poderá ser atualizado na forma da legislação específica vigente à época da contratação.

ART. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações - ICMs e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes mencionados neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

ART. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores necessários à contra-partida de recursos próprios no empreendimento.

ART. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

ART. 6º - Fica constituída uma Comissão Especial Multi-partidária visando o acompanhamento e fiscalização dos processos de licitações e concorrências públicas, das negociações junto aos estabelecimentos de crédito, bem como da execução das obras de captação e abastecimento de água proveniente do denominado Córrego do Cipó.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, será composta por um Vereador de cada partido, indicado pelo respectivo líder e deverá, trimestralmente, apresentar relatório detalhado sobre o andamento das obras e fiel cumprimento ao disposto nesta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 4.892 - CONTINUAÇÃO /

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XX
XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 496, de 07 / 07 /91.